



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Segunda-feira • 10 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 2039

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Resolução N° 003, 31 de Janeiro de 2020.** - Dispõe sobre aprovação do demonstrativo sintético anual da execução físico-financeiro dos serviços socioassistenciais da proteção social básica, da proteção social especial de média complexidade e benefícios eventuais, oriundo do fundo estadual de assistência social (FEAS) no exercício de 2016.
- **Resolução N° 004, 31 de Janeiro de 2020.** - Dispõe sobre aprovação do demonstrativo sintético anual da execução físico-financeiro dos serviços socioassistenciais do bloco da proteção social básica, do bloco da proteção social especial de média e alta complexidade e do bloco de benefícios eventuais, oriundo do fundo estadual de assistência social (FEAS) no exercício de 2019.
- **Resolução N° 05, de 10 de Fevereiro de 2020** - Dispõe sobre a regulamentação de critérios para a concessão de benefícios eventuais e estabelece valores, em conformidade com as diretrizes do SUAS do município de Iguaí-Ba.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA
Praça Manoel Novaes, nº. 08, Centro
Fone: (73) 3271- 2101 Fone Fax: (73) 3271 2110
CNPJ Nº. 13.858.303/0001-91
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução N° 003, 31 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Benefícios Eventuais, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) no exercício de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social de IGUAÍ, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia **31 de Janeiro de 2020**, e de acordo as atribuições legais que lhe são lhe conferidas pelo seu Regimento Interno, na LOAS – Lei Federal 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e ainda pela lei municipal 143/2009 - 147/2009, e

CONSIDERANDO a Política de Assistência Social – PNAS, aprovada em Resolução nº 145 de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio da execução de serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSEIDERANDO que os recursos recebidos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social foram executados respeitando os princípios da Administração Pública, as regulações e normativas do SUAS, observando o princípio da finalidade e objetivo a que se destina cada recurso, dentro dos respectivos Blocos de Proteção Social Básica e Especial, e Bloco de Benefícios Eventuais, tendo legalidade em sua aplicação.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica/ Proteção Social Especial de Média Complexidade — e Benefícios Eventuais, referente aos recursos executados no exercício de 2016, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Iguaí-BA, em 31 de Janeiro 2020.

Evelone Pereira Portela

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA
Praça Manoel Novaes, nº. 08, Centro
Fone: (73) 3271- 2101 Fone Fax: (73) 3271 2110
CNPJ Nº. 13.858.303/0001-91
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 004, 31 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro dos Serviços Socioassistenciais do Bloco da Proteção Social Básica, do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e do Bloco de Benefícios Eventuais, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) no exercício de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de IGUAÍ, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia **31 de Janeiro de 2020**, e de acordo as atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, na LOAS – Lei Federal 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e ainda pela lei municipal 143/2009 - 147/2009, e

CONSIDERANDO a Política de Assistência Social – PNAS, aprovada em Resolução nº 145 de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio da execução de serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSEIDERANDO que não houve execução financeira significativa, devido ao não recebimento de recursos no exercício de 2019 do Fundo Estadual de Assistência Social, em razão de pendências de exercícios anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica/ Proteção Social Especial de Média Complexidade — e Benefícios Eventuais, referente a execução financeira ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Iguaí-BA, em 31 de Janeiro 2020.

Evelone Pereira Portela

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA
Praça Manoel Novaes, nº. 08, Centro
Fone: (73) 3271- 2101 Fone Fax: (73) 3271 2110
CNPJ Nº. 13.858.303/0001-91
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 05, de 10 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a regulamentação de critérios para a concessão de Benefícios Eventuais e estabelece valores, em conformidade com as Diretrizes do SUAS do município de Iguaí-Ba

O Conselho Municipal de Assistência Social de IGUAÍ, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia **31 de outubro de 2019**, e de acordo as atribuições legais que lhe são lhe conferidas pelo seu Regimento Interno, na LOAS – Lei Federal 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e ainda pela lei municipal 143/2009 - 147/2009, alterada pela Lei 015/2018 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO:

A Resolução nº 212/2006 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

O Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

A Resolução nº 039/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde; Que a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

LEI N. 015/2018. DE 18 DE SETEMBRO DE 2018. Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Iguaí/BA e dá outras providências.

RESOLVE:

Regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Iguaí-Ba

Art. 1º Terão direito ao benefício eventual:

- a) Famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;

- b) Famílias/ indivíduos em situação de vulnerabilidade social, que preferencialmente tenham na composição de sua família gestantes, nutrízes, crianças, adolescentes, idosos e deficientes;
- c) Pessoas domiciliadas em Iguaí-Ba;
- d) Famílias referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.

Parágrafo Único. Serão admitidas exceções ao público prioritário mediante justificada avaliação técnica emitida pelos técnicos da proteção social básica e especial, da rede pública socioassistencial, sem a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

Art. 2º São formas de benefícios eventuais:

I - Auxílio Natalidade

II - Auxílio Funeral

III - Vulnerabilidade Temporária

IV - Calamidade Pública

I - AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 3º O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em bens de consumo ou pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo primeiro: Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, e deverá ser concedido até 30 dias após o nascituro.

Art. 4º São documentos essenciais para concessão de auxílio natalidade:

I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar cartão da gestante, comprovando o tempo gestacional, e os demais documentos na constante no inciso III, IV, e V;

II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III – Comprovante de residência

IV – documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança;

V – Comprovante de conta bancária em nome do requerente, caso seja em forma de pecúnia.

II- AUXÍLIO FUNERAL

Art. 5º O auxílio funeral atenderá os seguintes aspectos:

I – despesas com funeral;

Art. 6º O auxílio funeral é destinado às necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros e será concedido até 30 dias após a óbito, podendo ser fornecido em bens de consumo ou em pecúnia, em única parcela.

Parágrafo Único: Os bens de consumo consistem concessão da urna funerária, e deverá ser concedido até 30 dias após o óbito.

Art. 7º. São documentos essenciais para concessão do benefício funeral:

I – Atestado de óbito;

II - Comprovante de residência da pessoa que faleceu (comprovante de residência). Na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 2 (duas) testemunhas que possuam documento de identificação);

III - Documentos pessoais (CPF e RG) de cônjuge ou companheiro ou na ausência deste, de filhos ou pessoa que comprove a convivência com o falecido(a).

IV - Se o benefício for em pecúnia, será necessário comprovante de conta bancária em nome do requerente.

Art. 8º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o benefício funeral.

Parágrafo Único. Caso o falecido seja indigente, o técnico da proteção básica da rede socioassistencial realizará todo o processo, estando sob sua responsabilidade à evolução do caso.

III - AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 9º. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, de caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis, será prestado em pecúnia, ou bens de consumo.

Parágrafo único. Os benefícios tratados neste artigo devem guardar relação otimizadora com os serviços (PAIF, PAEFI e outros previstos no SUAS).

Art. 10. Os riscos, as perdas e os danos para efeitos de concessão de benefício serão avaliados pela equipe técnica da rede pública socioassistencial e podem ser ofertados nos seguintes benefícios:

I - Benefício Alimentação (Cesta Básica)

a) o Benefício Alimentação serão concedidas as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social, podendo ser ofertado até 8 (oito) vezes em bens de consumo, no período de 12 meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, após avaliação e justificativa dos técnicos de referência do CRAS ou CREAS.

II - Domicílio (Aluguel Social):

- a) O Auxílio Moradia, no valor máximo de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente, entendido como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, será destinado a atender idoso em situação de risco e/ou vulnerabilidade e/ou ainda desabrigado, mulheres chefes de família com filhos menores de 18 anos, pessoas com deficiência, determinações judiciais, mulheres vítima de violência, e moradores de áreas risco.
- b) O prazo máximo do aluguel será de 6 (seis) meses podendo ser renovado por mais 6 (seis) meses mediante estudo social elaborado pelo Técnico de Referência do CRAS ou CREAS.

III – Material de Construção

- a) Observado o caráter da eventualidade e da contingência, quando identificada a situação de risco social de indivíduos e famílias, a equipe técnica responsável deve analisar o evento apresentado pela família, e avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, sua integração aos demais serviços e programas da rede socioassistencial.
- b) Deverá ser ofertado em bens de consumo, ou pecúnia, visando sanar o risco social, do domicílio da família, tendo como teto limite o valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.

IV – Benefício Eventual para acesso ao Transporte

a) Esta oferta pode ser realizada quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária. Sua concessão pode ocorrer na perspectiva de promoção da segurança de convívio familiar e comunitário, sendo ofertado exclusivamente em pecúnia, mediante relatório de acompanhamento familiar do técnico de referência do CRAS ou CREAS.

a) Será ofertado nas seguintes situações:

- Para retorno de indivíduo ou família à cidade natal;
- Para atender situações de migração;

- A indivíduos que precisam fazer entrevista de emprego;
 - Visita familiar a membro que esteja preso.
 - Situações de vulnerabilidade extrema, justificado mediante relatório social dos técnicos da proteção básica ou especial.
- b) O valor destinado ao Benefício Transporte, deverá ser analisado pelo técnico de referência, que justificará o valor de acordo o local demandado, tendo como referência os valores atuais de mercado.

V - Documentação Civil Básica

- a) A demanda apresentada deverá ser avaliada pelo técnico de referência, garantindo agilidade e comprometimento com as seguranças do SUAS, especialmente no restabelecimento da segurança de autonomia.
- b) Sendo ofertado os seguintes documentos:
- 2ª via da Certidão de Nascimento;
 - 2ª via da Carteira de Identidade – RG;
 - Inscrição no CPF, nos locais onde não há entidades públicas conveniadas;
 - 2ª via de certidão de casamento;
 - Custeio para obtenção de foto 3x4 impressa para RG e CTPS, nos locais que não dispõe de equipamento para foto digital.
- c) O valor do benefício documentação, terá como base os custos cartoriais (locais), para retirada de cada documento.

Art. 11º. São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I - Comprovante de residência;

II - Documentos pessoais (CPF e RG);

III - Comprovante de conta bancária em nome do requerente;

V – Requerimento próprio a ser fornecido pela Equipe do CRAS ou CREAS.

V – Relatório social do Técnico de Referência que acompanhar a demanda do usuário(a).

Art. 12º. O auxílio em pecúnia deverá levar em conta a gravidade do risco, o grau de vulnerabilidade e necessidade da família beneficiária, a ser definido a partir de estudo social realizado pela equipe técnica da proteção social básica da rede pública socioassistencial, observado os tetos máximo expostos nessa resolução.

IV - AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 13º. Para atendimento de vítimas de calamidade pública assegura-se o benefício eventual de modo a assegurar lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Art. 14º. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 15º. O fornecimento dos itens constantes no art. 10, obedecerá ao mesmo regime dos benefícios para situações de vulnerabilidade temporária, contudo, independem de avaliação social em virtude do caráter emergencial da prestação.

Parágrafo único. Os valores do auxílio à situação de calamidade pública seguirão em conformidade com os citados nessa resolução.

Art.16º - Ao Município compete:

- I – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benéficos eventuais;
- III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 17º – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Fornecer ao Município e ao Estado, informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos benefícios eventuais;
- II – Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais;
- III – Appreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 18º - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária – (LOA), deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta Resolução, o qual também estarão obrigatoriamente previstos no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 19º – O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 20º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se,

Evelone Pereira Portela

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social